



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



JUSTIFICATIVA:

Conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, é dever do poder público garantir às crianças, adolescentes, familiares e responsáveis mantê-las afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar.

A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. O afastamento do convívio familiar se torna um processo doloroso trazendo sofrimento psicológico e social às crianças, adolescentes e familiares, estes que nem sempre são coniventes com a situação.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Presidência da República – Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- 2006) propõe a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalece o paradigma da proteção integral (artigo 4º, do Eca) e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, garantindo não só os vínculos das obrigações mútuas que toda família tem, mas dando ênfase àquelas de caráter simbólico e afetivo.

A possibilidade da criança e do adolescente , que tenha de ser retirado (por determinação judicial) do convívio com os pais (ainda que provisoriamente) de permanecer com os avós, tios, ou mesmo padrinhos (comprovado o laço de afinidade e afetividade) sobrepuja e prefere (artigo 100, inciso X , do ECA) a qualquer outra medida de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



A Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 - objetiva assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitário.

Dado o exposto, o Programa Casa Acolhedora da Família tem por finalidade dar abrigo provisório a crianças, adolescentes e responsáveis afastados do convívio com a família de origem como medida de reestruturação psicológica e de autoestima para ambos, reconstruindo os vínculos familiares e comunitários junto com o acompanhamento psicossocial desenvolvido pela equipe técnica do serviço.

Deste modo, esta proposição é de grande importância a sociedade em geral, assim espera-se o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa de Leis para sua célere aprovação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR